

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprima-se o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, acrescentado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016.

JUSTIFICATIVA

O art. 40-A introduzido na Lei 11.952/09 pela Medida Provisória descaracteriza, amplia e perpetua o Programa Terra Legal que foi criado especificamente para a Amazônia, onde planos federais de colonização reiterados desde a ditadura militar geraram problemas fundiários graves.

O Terra Legal teve por objetivo distinguir – no prazo de 10 anos - os agricultores familiares para os quais devem ser repassadas as terras regularizadas – dos grileiros e desmatadores, cujas terras devem ser retomadas e incorporadas ao patrimônio público.

O art. 40-A acaba com esse conceito porque torna perene o mencionado Programa e o estende a áreas sem ocupação efetiva, possibilitando, dessa forma, a concessão e alienação de áreas a grileiros.



O mais grave é que as novas regras não se limitam à Amazônia: o Art. 40-A faculta aplicá-la a todas as regiões que integram o território nacional.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda que suprime o art.40-A de modo a limitar o Programa Terra Legal à sua dimensão original, impedindo dessa forma que as suas regras sejam estendidas a outras regiões com características completamente diferentes da Amazônia para o qual foi concebido, e em prazo indeterminado.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA



CD/17117.59541-45